



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Lebon Régis

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Fiscal	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas Erro! Indicador não definido.Erro! Indicador não definido.	
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	29

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	30
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)	33
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	35
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	41
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições	48
CONCLUSÃO.....	57



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00176920
UNIDADE	Município de Lebon Régis
RESPONSÁVEL	Sr Milton Sebastião de Melo - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. Ludovino Labas - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	3965 /2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Lebon Régis** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00176920** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolado sob o Nº 003813, de 27/2/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/10/2005, resultando na Lei nº 1207, de 2/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/11/2007, resultando na Lei nº 1247, de 19/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 19/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 21/12/2007, resultando na Lei nº 1256, de 21/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 11.613.000,00 e fixou a despesa em R\$ 11.613.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/6/2005, nas dependências da CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2007, nas dependências do GABINETE DO PREFEITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/9/2007, nas dependências do GABINETE DO PREFEITO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.256, de 21/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 11.613.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **105.000,00**, que corresponde a **0,90%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	11.613.000,00
Ordinários	11.508.000,00
Reserva de Contingência	105.000,00

(+) Créditos Adicionais	3.815.800,00
Suplementares	3.643.800,00
Especiais	172.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.369.800,00
Orçamentários/Suplementares	1.369.800,00
(=) Créditos Autorizados	14.059.000,00

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.827.200,00	47,89
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.369.800,00	35,90
Superávit Financeiro	208.000,00	5,45
Outros Recursos não Identificados e Convênios	410.800,00	10,77
T O T A L	3.815.800,00	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.815.800,00**, equivalendo a **32,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,49%** e os especiais **4,51%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.369.800,00**, equivalendo a **11,80%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	11.613.000,00	13.000.506,32	1.387.506,32
DESPESA	14.059.000,00	12.923.183,32	(1.135.816,68)
Superávit de Execução Orçamentária		77.323,00	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.991.297,02
Das Demais Unidades	4.009.209,30
TOTAL DAS RECEITAS	13.000.506,32
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.955.347,20
Das Demais Unidades	3.967.836,12
TOTAL DAS DESPESAS	12.923.183,32
SUPERÁVIT	77.323,00

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Considerando o valor de **R\$ 42.667,48** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, inclusive as despesas com pessoal, apura-se o seguinte:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	8.991.297,02
Das Demais Unidades	4.009.209,30
TOTAL DAS RECEITAS	13.000.506,32
DESPESAS	
Da Prefeitura	8.955.347,20
Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	40.287,52
Das Demais Unidades	3.967.836,12
Das Demais Unidades: Despesas liquidadas e não empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste do exercício atual)	2.379,96
TOTAL DAS DESPESAS	12.965.850,80
SUPERÁVIT/DÉFICIT	34.655,52

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 34.655,52** representando **0,27%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,03** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 34.655,52** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Déficit** de **R\$ 4.337,70** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 38.993,22**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

Considerando as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas no exercício, temos a seguinte situação:

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 4.337,70**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.991.297,02** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.451.210,83**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.995.634,72**.

Obs.: O déficit da Unidade Prefeitura é totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 242.080,98).

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 4.337,70**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	4.337,70
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	38.993,22
TOTAL	SUPERÁVIT	34.655,52

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 34.655,52** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 4.337,70**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 38.993,22**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

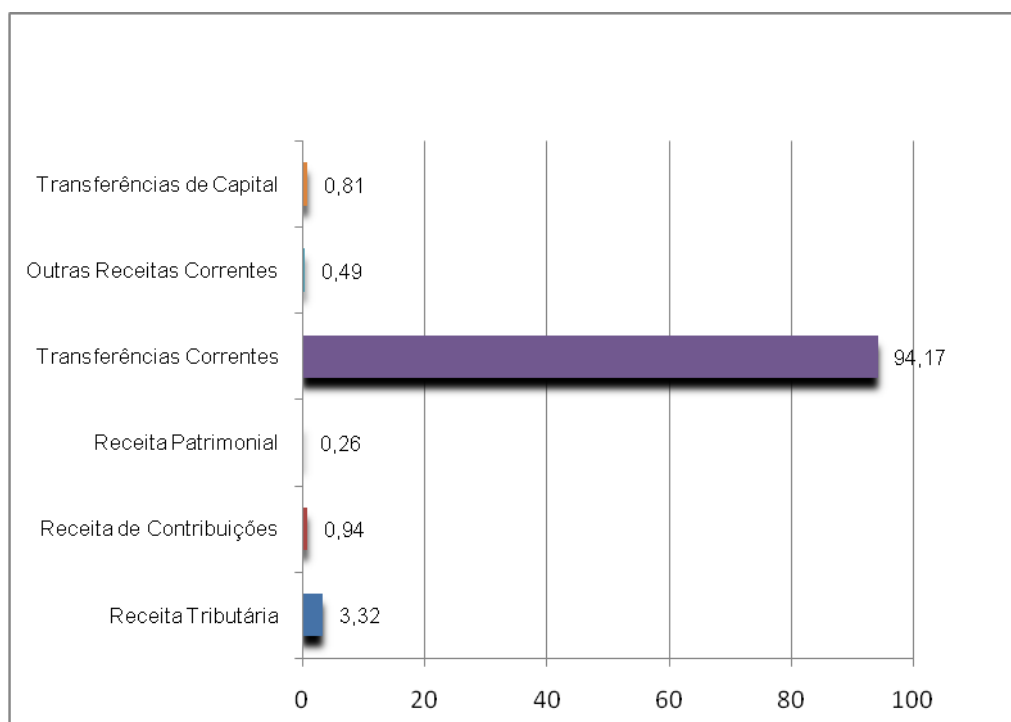
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.000.506,32** equivalendo a **111,95%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	347.963,66	3,66	409.869,74	3,62	431.415,55	3,32
Receita de Contribuições	147.749,31	1,56	173.979,23	1,54	122.316,56	0,94
Receita Patrimonial	25.332,31	0,27	16.867,92	0,15	34.000,88	0,26
Transferências Correntes	8.875.288,70	93,44	9.966.001,33	87,94	12.243.078,57	94,17
Outras Receitas Correntes	101.934,40	1,07	297.922,54	2,63	63.922,69	0,49
Transferências de Capital	0,00	0,00	467.812,56	4,13	105.772,07	0,81
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.498.268,38	100,00	11.332.453,32	100,00	13.000.506,32	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



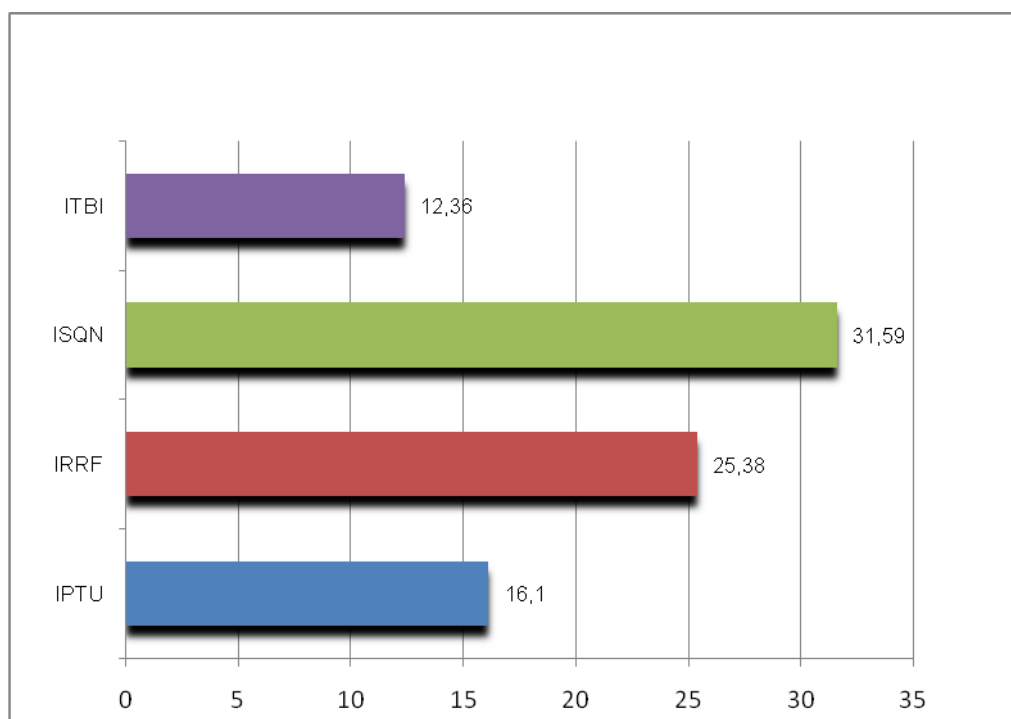
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	307.226,75	88,29	350.924,40	85,62	368.603,72	85,44
IPTU	56.372,79	16,20	63.810,59	15,57	69.473,25	16,10
IRRF	88.069,56	25,31	93.512,33	22,82	109.511,58	25,38
ISQN	120.226,33	34,55	142.784,27	34,84	136.300,14	31,59
ITBI	42.558,07	12,23	50.817,21	12,40	53.318,75	12,36
Taxas	40.736,91	11,71	58.945,34	14,38	62.811,83	14,56
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	347.963,66	100,00	409.869,74	100,00	431.415,55	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	122.316,56	0,94
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	122.316,56	0,94
Total da Receita de Contribuições	122.316,56	0,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	13.000.506,32	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.875.288,70	93,44	9.966.001,33	87,94	12.243.078,57	94,17
Transferências Correntes da União	4.348.752,48	45,78	4.959.295,12	43,76	6.347.850,58	48,83
Cota-Parte do FPM	3.616.854,54	38,08	4.268.423,03	37,67	5.313.145,68	40,87
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(545.833,31)	(5,75)	(708.511,08)	(6,25)	(989.987,80)	(7,61)
Cota do ITR	32.425,38	0,34	37.545,60	0,33	33.624,81	0,26
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(2.480,07)	(0,02)	(4.484,74)	(0,03)
Cota do IPI s/Exportação (União)	46.073,44	0,49	39.675,71	0,35	41.347,62	0,32
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	22.078,91	0,23	22.786,20	0,20	21.033,71	0,16

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.311,78)	(0,03)	(3.796,12)	(0,03)	(3.855,47)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.384,67	0,49	45.296,21	0,40	70.989,22	0,55
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	586.790,54	6,18	640.162,25	5,65	860.531,17	6,62
Transferência de Recursos do FNAS	157.997,85	1,66	187.911,52	1,66	152.790,14	1,18
Transferências de Recursos do FNDE	350.945,39	3,69	392.822,78	3,47	607.598,94	4,67
Demais Transferências da União	39.491,25	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	39.459,09	0,35	245.117,30	1,89
Transferências Correntes do Estado	1.911.719,80	20,13	2.202.177,49	19,43	2.451.396,41	18,86
Cota-Parte do ICMS	1.973.877,12	20,78	2.231.832,79	19,69	2.467.999,08	18,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(301.474,31)	(3,17)	(373.960,26)	(3,30)	(451.586,36)	(3,47)
Cota-Parte do IPVA	130.090,19	1,37	164.726,16	1,45	197.695,78	1,52
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(9.527,72)	(0,08)	(26.342,16)	(0,20)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	67.426,48	0,71	73.462,23	0,65	76.780,04	0,59
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.988,21)	(0,09)	(11.824,81)	(0,10)	(14.073,78)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	32.946,59	0,25
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	45.359,44	0,48	86.068,85	0,76	90.793,81	0,70
Outras Transferências do Estado	5.429,09	0,06	41.400,25	0,37	77.183,41	0,59
Transferências Multigovernamentais	1.870.563,98	19,69	2.473.675,56	21,83	3.056.212,20	23,51
Transferências de Recursos do Fundeb	1.870.563,98	19,69	2.473.675,56	21,83	3.056.212,20	23,51
Transferências de Convênios	744.252,44	7,84	330.853,16	2,92	387.619,38	2,98
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	467.812,56	4,13	105.772,07	0,81
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	8.875.288,70	93,44	10.433.813,89	92,07	12.348.850,64	94,99
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.498.268,38	100,00	11.332.453,32	100,00	13.000.506,32	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 26.598,23**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	31.014,63	100,00	13.623,44	100,00	26.598,23	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	31.014,63	100,00	13.623,44	100,00	26.598,23	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 12.923.183,32** equivalendo a **91,92%** da despesa autorizada.

Considerando o valor de **R\$ 42.667,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.965.850,80**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	495.489,66	5,33	503.680,57	4,39	525.007,31	4,06
04-Administração	1.061.222,60	11,41	1.391.023,58	12,11	1.358.221,24	10,51
06-Segurança Pública	21.312,87	0,23	27.054,69	0,24	31.544,69	0,24
08-Assistência Social	414.245,88	4,46	527.282,49	4,59	567.742,16	4,39
10-Saúde	2.141.687,29	23,03	2.437.890,05	21,23	3.095.395,29	23,95
12-Educação	3.116.613,51	33,52	4.055.510,91	35,32	4.980.973,51	38,54
13-Cultura	140,00	0,00	1.203,85	0,01	3.800,00	0,03
15-Urbanismo	730.515,77	7,86	850.910,50	7,41	1.292.405,62	10,00
16-Habitação	7.326,00	0,08	52.999,38	0,46	22.541,50	0,17
17-Saneamento	35.879,42	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	36.804,20	0,40	30.549,80	0,27	35.045,96	0,27
20-Agricultura	221.607,46	2,38	728.520,24	6,34	240.823,63	1,86
22-Indústria	0,00	0,00	399,00	0,00	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	114,94	0,00	0,00	0,00
25-Energia	31.366,64	0,34	1.034,20	0,01	12.000,00	0,09
26-Transporte	544.266,33	5,85	478.017,19	4,16	473.456,88	3,66
27-Desporto e Lazer	63.957,50	0,69	123.825,72	1,08	74.229,90	0,57
28-Encargos Especiais	375.864,09	4,04	272.529,34	2,37	209.995,63	1,62
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.298.299,22	100,00	11.482.546,45	100,00	12.923.183,32	100,00

Considerando o valor de **R\$ 42.667,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.965.850,80**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	8.604.204,06	92,54	10.495.851,59	91,41	12.270.035,83	94,95
Pessoal e Encargos	5.099.516,93	54,84	6.696.401,13	58,32	7.148.637,26	55,32
Aposentadorias e Reformas	135.120,29	1,45	145.803,62	1,27	155.218,18	1,20
Contratação por Tempo Determinado	10.240,50	0,11	97.381,07	0,85	831.604,94	6,43
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	4.012,91	0,03
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.072.260,41	43,80	5.193.250,08	45,23	4.765.507,08	36,88
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	19.967,58	0,21	0,00	0,00	12.920,43	0,10
Obrigações Patronais	614.353,01	6,61	898.123,50	7,82	976.248,69	7,55
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.684,67	0,14	794,86	0,01	66.429,93	0,51
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	10.004,17	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	421,47	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	195.486,85	2,10	350.095,61	3,05	336.695,10	2,61
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	29.399,45	0,32	10.530,92	0,09	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	83.690,17	0,90	97.499,32	0,85	115.959,80	0,90
Juros sobre a Dívida por Contrato	83.690,17	0,90	97.499,32	0,85	115.959,80	0,90
Outras Despesas Correntes	3.420.996,96	36,79	3.701.951,14	32,24	5.005.438,77	38,73
Aposentadorias e Reformas	11.944,48	0,13	0,00	0,00	14.868,91	0,12
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	8.623,34	0,08	18.412,13	0,14
Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	0,00	0,00	24.830,52	0,22	11.077,47	0,09

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	265,00	0,00	1.450,00	0,01
Salário-Família	0,00	0,00	2.998,19	0,03	0,00	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	1.601,00	0,01	0,00	0,00
Diárias - Civil	104.758,87	1,13	36.178,76	0,32	74.626,83	0,58
Diárias - Militar	0,00	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Fardamento	0,00	0,00	91,80	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	0,00	0,00	175,00	0,00
Material de Consumo	1.267.335,74	13,63	1.458.917,48	12,71	1.786.992,51	13,83
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.543,80	0,03	998,00	0,01	286,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	16.852,78	0,18	7.238,50	0,06	227.794,64	1,76
Passagens e Despesas com Locomoção	13.484,26	0,15	1.389,96	0,01	3.224,62	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	7.701,20	0,07	500,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	622.030,97	6,69	368.224,71	3,21	419.943,53	3,25
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	6.032,14	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.119.515,85	12,04	1.418.086,04	12,35	2.058.351,52	15,93
Contribuições	91.760,52	0,99	88.380,00	0,77	93.354,98	0,72
Subvenções Sociais	6.379,47	0,07	0,00	0,00	2.466,45	0,02
Obrigações Tributárias e Contributivas	23.869,47	0,26	29.770,15	0,26	174.836,00	1,35
Sentenças Judiciais	600,00	0,01	3.503,98	0,03	8.628,60	0,07
Despesas de Exercícios Anteriores	139.744,92	1,50	202.453,14	1,76	81.700,16	0,63
Indenizações e Restituições	175,83	0,00	40.619,37	0,35	20.717,28	0,16
DESPESAS DE CAPITAL	694.095,16	7,46	986.694,86	8,59	653.147,49	5,05
Investimentos	401.921,24	4,32	811.664,84	7,07	559.111,66	4,33
Material de Consumo	15.107,50	0,16	0,00	0,00	7.139,40	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.400,00	0,55	178.007,00	1,55	6.419,68	0,05
Obras e Instalações	199.228,42	2,14	7.576,94	0,07	174.684,01	1,35
Equipamentos e Material Permanente	136.185,32	1,46	626.080,90	5,45	348.327,07	2,70
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	20.011,50	0,15

Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	2.530,00	0,02
Amortização da Dívida	292.173,92	3,14	175.030,02	1,52	94.035,83	0,73
Principal da Dívida Contratual Resgatado	292.173,92	3,14	170.739,10	1,49	94.035,83	0,73
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	0,00	0,00	4.290,92	0,04	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	9.298.299,22	100,00	11.482.546,45	100,00	12.923.183,32	100,00

Considerando o valor de **R\$ 42.667,48** referente as despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 12.965.850,80**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	497.435,06
Bancos Conta Movimento	369.389,00
Vinculado em Conta Corrente Bancária	128.046,06
(+) ENTRADAS	16.992.786,00
Receita Orçamentária	13.000.506,32
Receitas Correntes Arrecadadas	12.894.734,25
Receitas de Capital Arrecadadas	105.772,07

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.451.210,83
Extraorçamentárias	1.541.068,85
Realizável	36.681,78
Restos a Pagar	144.341,86
Consignações - Entrada	1.216.617,07
Depósitos de Diversas Origens	129.567,54
Acréscimos Patrimoniais (cancelamento de Restos a Pagar)	13.860,60
(-) SAIDAS	16.926.814,74
Despesa Orçamentária	12.923.183,32
Despesas Correntes	12.270.035,83
Despesas de Capital	653.147,49
Transferências Financeiras Concedidas	2.451.210,83
Extraorçamentárias	1.552.420,59
Realizável	26.691,26
Restos a Pagar	202.811,58
Consignações - Saída	1.182.494,47
Depósitos de Diversas Origens	140.423,28
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	563.406,32
Banco Conta Movimento	486.550,76
Vinculado em Conta Corrente Bancária	76.855,56

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	462.243,28
Vinculado em C/C Bancária	33.871,28
TOTAL	496.114,56

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	553.415,80	Financeiro	256.497,98
Disponível	563.406,32	Depósitos	111.695,24
Bancos Conta Movimento	486.550,76	Consignações	110.789,33
Bancos Conta Vinculada	76.855,56	Depósitos de Diversas Origens	905,91
Realizável	(9.990,52)	Restos a Pagar	144.802,74
Créditos a Receber	(9.990,52)	Obrigações a Pagar	144.802,74
Permanente	4.238.240,06	Permanente	226.902,22
Dívida Ativa	320.599,20	Débitos Consolidados	226.902,22
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	61.157,60	Obrigações a Pagar	120.233,69
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	259.441,60	Obrigações Legais e Tributárias	106.668,53
Imobilizado	3.917.640,86		
Bens Móveis e Imóveis	3.917.640,86		
Bens Imóveis	926.308,56		
Bens Móveis	2.991.332,30		
ATIVO REAL	4.791.655,86	PASSIVO REAL	483.400,20
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	4.308.255,66
TOTAL	4.791.655,86	TOTAL	4.791.655,86

OBS.: Considerando o valor de **R\$ 40.287,52** referente às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, conforme informado pela Unidade, o Passivo Financeiro da Unidade passa a ser o seguinte:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, (ajuste do exercício atual)	40.287,52
Consignações	94.467,04
Obrigações a Pagar	105.786,34
TOTAL	240.540,90

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	497.435,06	553.415,80	55.980,74
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	281.708,19	256.497,98	25.210,21
Saldo Patrimonial Financeiro	215.726,87	296.917,82	81.190,95

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando o valor de **R\$ 42.667,48** referente às despesas liquidadas empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício atual conforme informações prestadas pela Unidade, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	497.435,06	553.415,80	55.980,74
Passivo Financeiro	281.708,19	299.165,46	(17.457,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	215.726,87	254.250,34	38.523,47

Obs.: A diferença entre a Variação do resultado orçamentário (R\$ 34.655,52) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 38.523,47), no montante de R\$ 3.867,95, está registrada no item A.8.3 deste relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro de R\$ 254.250,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,54** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 38.523,47**, passando de um **superávit financeiro de R\$ 215.726,87** para um **superávit financeiro de R\$ 254.250,34**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 484.151,06**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 240.540,90**), apurou-se um **Superávit Financeiro de R\$ 243.610,16** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,50** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	15.425.118,92
Receita Orçamentária	13.000.506,32
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	2.451.210,83
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	26.598,23

Liquidação de Créditos	26.598,23
Despesa Efetiva	14.745.490,66
Despesa Orçamentária	12.923.183,32
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	2.451.210,83
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	628.903,49
Aquisição de Bens	534.867,66
Desincorporações de Passivos	94.035,83
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	679.628,26
Variações Ativas	75.018,20
Incorporação de Ativos	61.157,60
Cancelamento de Restos a Pagar	13.860,60
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	75.018,20
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	679.628,26
(+)Resultado Patrimonial-IEO	75.018,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	754.646,46
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.502.699,74
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	754.646,46
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.257.346,20

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 50.909,46, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 4.308.255,66) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.257.346,20), está apontada no item A.8.1 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	320.938,05	320.938,05
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	2.984,52	2.984,52
(-) Outras Desincorporações de Passivos	91.051,31	91.051,31
Saldo para o Exercício Seguinte	226.902,22	226.902,22

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	516.300,11	5,44	320.938,05	2,83	226.902,22	1,75

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	281.708,19
Consignações	1.216.617,07
Depósitos de Diversas Origens	129.567,54
Restos a Pagar	144.341,86
Consignações	1.182.494,47
Depósitos de Diversas Origens	140.423,28
Restos a Pagar	202.811,58
Saldo para o Exercício Seguinte	246.505,33

Obs.: A divergência no valor de R\$ 9.992,65, entre o saldo da Dívida Flutuante demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 256.497,98) e o apurado nas variações financeiras (246.505,33), está apontada no item A.8.2 deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	320.883,67	53,37	281.708,19	56,63	246.505,33	44,54

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	286.039,83
Recebimento de Dívida Ativa	26.598,23
Dívida Ativa - Inscrição	61.157,60
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	320.599,20

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	69.473,25	0,81
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	136.300,14	1,59
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	109.511,58	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	53.318,75	0,62
Cota do ICMS	2.467.999,08	28,88
Cota-Parte do IPVA	197.695,78	2,31
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.780,04	0,90
Cota-Parte do FPM	5.313.145,68	62,17

Cota do ITR	33.624,81	0,39
Cota do IPI s/Exportação (União)	41.347,62	0,48
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	21.033,71	0,25
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	26.598,23	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	8.546.828,67	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	14.385.064,56
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.490.330,31
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.894.734,25

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	193.427,79
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	193.427,79

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	4.686.861,17
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	4.686.861,17

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Fonte: Relatório de Controle Interno – fls. 480 dos autos) Salário Educação: R\$ 297.346,02 Transporte Escolar: R\$ 54.871,70 Recursos de Convênios: R\$ 188.093,00 Outras Transferências do FNDE: 139.279,92	679.590,64
Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge, fls. 671)	2.877,74
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	682.468,38

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	193.427,79	2,26
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	4.686.861,17	54,84
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	682.468,38	7,99
(-) Ganho com FUNDEB	1.565.881,89	18,32
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.776,63	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.630.162,06	30,77
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.136.707,17	25,00
Valor acima do Limite (25%)	493.454,89	5,77

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.630.162,06** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **30,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 493.454,89**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.056.212,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.776,63
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.834.793,30
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Informação extraída do Sistema e-Sfinge, relativa à Fonte de Recurso 18 – Remuneração dos Profissionais do magistério em efetivo exercício – fls. 644)	2.059.477,68
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	224.684,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.059.477,68**, equivalendo a **67,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.056.212,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.776,63
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.057.988,83
95% dos Recursos do FUNDEB	2.905.089,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	2.743.544,95
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	161.544,44

Obs.: Para cômputo das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, considerou-se as fontes de recursos 18 (R\$ 2.059.477,68) e 19 (R\$ 684.067,27), conforme folhas 644 dos autos.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008	50.472,64
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade financeira (Fonte: e-Sfinge – fls. 673)	49.299,20
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	1.173,44

Obs.: Apesar de o Município deixar disponíveis na conta do FUNDEB apenas R\$ 1.173,44, verificou-se que apenas 89,72% dos recursos recebidos a título de FUNDEB foram aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.743.544,95**, equivalendo a **89,72%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante de todo exposto, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 2.743.544,95, representando 89,72% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.905.089,39, configurando aplicação a MENOR no valor de R\$ 161.544,44, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.486.508,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	608.887,08
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.095.395,29

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 e 23 – fls. 649)	1.283.828,18
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde – Anexo 1	11.204,03
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde Cancelamento de Restos a Pagar (Fonte: e-Sfinge, fls. 672)	6.313,71
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.301.345,92

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.095.395,29	36,22
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.301.345,92	15,23
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.794.049,37	20,99
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.282.024,30	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	512.025,07	5,99

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.794.049,37**, correspondendo a um percentual de **20,99%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.743.220,77
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.743.220,77

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	405.416,49
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	405.416,49

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	293.714,37
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	293.714,37

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	42.980,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	42.980,73

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.894.734,25	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.736.840,55	60,00

Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.743.220,77	52,29
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	405.416,49	3,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	293.714,37	2,28
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	42.980,73	0,33
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.811.942,16	52,83
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	924.898,39	7,17

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **52,83%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.894.734,25	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.963.156,50	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.743.220,77	52,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	293.714,37	2,28
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.449.506,40	50,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	513.650,10	3,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **50,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.894.734,25	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	773.684,05	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	405.416,49	3,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	42.980,73	0,33
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	362.435,76	2,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	411.248,29	3,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.920,52	14.634,07	13,12
FEVEREIRO	1.920,52	14.634,07	13,12
MARÇO	1.920,52	14.634,07	13,12
ABRIL	2.022,30	14.634,07	13,82
MAIO	2.022,30	14.634,07	13,82
JUNHO	2.022,30	14.634,07	13,82
JULHO	2.022,30	14.634,07	13,82
AGOSTO	2.022,30	14.634,07	13,82

SETEMBRO	2.022,30	14.634,07	13,82
OUTUBRO	2.022,30	14.634,07	13,82
NOVEMBRO	2.022,30	14.634,07	13,82
DEZEMBRO	2.022,30	14.634,07	13,82

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 11.735 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
13.000.506,32	264.584,82	2,04

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 264.584,82**, representando **2,04%** da receita total do Município (**R\$ 13.000.506,32**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	423.493,18	5,70
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.838.451,72	91,97
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	173.979,23	2,34

Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	7.435.924,13	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	525.007,31	7,06
(-)Inativos/Pensionistas	8.251,95	0,11
Total das despesas para efeito de cálculo	516.755,36	6,95
Valor Máximo a ser Aplicado	594.873,93	8,00
Valor Abaixo do Limite	78.118,57	1,05

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 516.755,36**, representando **6,95%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 7.435.924,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 11.735 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
535.000,00	335.300,61	62,67

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 335.300,61**, representando **62,67%** da receita total do Poder (**R\$ 535.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido.

Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	1.180.924,68	(212.064,95)	(1.392.989,63)

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	155.290,00	253.317,75	98.027,75

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.770.384,38	1.954.261,05	183.876,67
Até o 2º Bimestre	3.652.761,27	3.990.511,22	337.749,95
Até o 3º Bimestre	5.679.452,76	6.223.682,85	544.230,09
Até o 4º Bimestre	7.520.952,62	8.281.796,93	760.844,31
Até o 5º Bimestre	9.441.898,92	10.335.718,07	893.819,15
Até o 6º Bimestre	11.613.000,00	13.000.506,32	1.387.506,32

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Lebon Régis, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	2.379,96	40.287,52
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
TOTAL	2.379,96	40.287,52

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Lebon Régis, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS	
Conta Vinculada (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 626-629 dos autos)	357.912,23
(+) Saldo da conta do Fundo de Saúde registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 627-628 dos autos)	1.691,42
(+) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 628 dos autos)	209,01
(+) Saldo da conta do Fundo da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 628 dos autos)	1.238,40
(+) Saldo da conta do Hospital Santo Antonio registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 629 dos autos)	158,63
(+) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 626-627 dos autos (Contas 3.392-9, 2.435-0, 7.109-0, 4.403-3, 7.093-0 e 7.623-6)	10.653,27
TOTAL (1)	371.862,96
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores – Hospital Santo Antonio – 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 662)	246,50
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 655-656 dos autos)	71.331,81
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 657-659 dos autos)	26.066,71
(+) Restos a Pagar Processados do Fundo de Assistência do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 661 dos autos)	3.279,61
(+) Restos a Pagar Processados do Hospital Santo Antonio do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 662-664 dos autos)	5.335,54
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo de Saúde, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 625 dos autos)	1.757,46
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, do Fundo da Infância, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls.	622,50

625 dos autos)	
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 116 dos autos)	905,91
(+) Consignações (Fonte: Balanço Patrimonial - fls. 116 dos autos)	110.789,33
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados da Prefeitura (Fonte: e-Sfinge, fls. 667 dos autos)	729,00
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo de Saúde (Fonte: e-Sfinge, fls. 668 dos autos)	6.313,71
(+) Valor referente à Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Fundo de Assistência (Fonte: e-Sfinge, fls. 670 dos autos)	243,00
(+) Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores – Hospital Santo Antonio - 2007 (Fonte: e-Sfinge, fls. 662)	214,38
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 655-656 dos autos)	2.043,21
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo de Saúde do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 657-659 dos autos)	143,50
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo da Infância do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 660 dos autos)	2.610,64
(+) Restos a Pagar Não Processados do Fundo de Assistência do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 661 dos autos)	81,50
(+) Restos a Pagar Não Processados do Hospital Santo Antonio do exercício de 2008 (Fonte: e-Sfinge, fls. 662-664 dos autos)	1.038,02
TOTAL (2)	233.752,33
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)	138.110,63

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 626-629 dos autos)	205.494,09
(-) Saldo da conta do Fundo de Saúde registrado em Conta	1.691,42

Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 627-628 dos autos)	
(-) Saldo da conta do Fundo de Assistência Social registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 628 dos autos)	209,01
(-) Saldo da conta do Fundo da Criança e do Adolescente registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 628 dos autos)	1.238,40
(-) Saldo da conta do Hospital Santo Antonio registrado em Conta Movimento (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 629 dos autos)	158,63
(-) Saldos de Contas Vinculadas consideradas como Contas Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 626-627 dos autos (Contas 3.392-9, 2.435-0, 7.109-0, 4.403-3, 7.093-0 e 7.623-6)	10.653,27
(-) Saldo da conta do Fundo Especial (conforme informações em resposta ao Ofício Circular 1620/2009, fls. 627 dos autos)	6.677,29
TOTAL (1)	184.866,07
TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	184.866,07
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 653-654 dos autos)	32.233,66
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (fls. 622-624 dos autos)	40.287,52
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls. 653-654 dos autos)	177,66
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	112.167,23

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Lebon Régis não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Lebon Régis instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1171/2004, de 05/03/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 5738, em 04/01/2005, o Sr. Sérgio Inhaia - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Lebon Régis encaminhou em atraso os relatórios referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Período	Prazo p/Remessa	Remessa	Atraso
1º Bimestre	31/03/2008	13/05/2008	43 dias
2º Bimestre	31/05/2008	01/07/2008	31 dias
3º Bimestre	31/07/2008	01/09/2008	32 dias
4º Bimestre	30/09/2008	27/10/2009	27 dias
5º Bimestre	30/11/2008	18/12/2009	18 dias
6º Bimestre	31/01/2009	17/03/2009	45 dias

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanhando o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 50.909,46, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 4.308.255,66) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 4.257.346,20), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104

O Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 registra Saldo Patrimonial de R\$ 4.308.255,66. A Instrução, com base na Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15, apurou saldo de R\$ 4.257.346,20, apresentando uma divergência de R\$ 50.909,46, conforme especificação a seguir.

	Anexo 14 (R\$)	Anexo 15 (R\$)
	Ativo Real Líquido	Ativo Real Líquido
Saldo do exercício de 2007		(+) 3.502.699,74
Superávit Verificado em 2008		(+) 754.646,46
Saldo Final	4.308.255,66	4.257.346,20

Tal situação caracteriza inobservância às normas de administração financeira e orçamentária previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 9.992,65, entre o saldo da conta Depósitos, apurado por meio das movimentações financeiras registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 e o constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14, em desacordo com artigos 93, 103 e 105, § 3º da Lei nº 4.320/64

Conforme a seguir demonstrado, constatou-se divergência da ordem de R\$ 9.992,65, entre o saldo da conta Depósitos, apurada mediante conjugação do saldo anterior e as movimentações financeiras ocorridas no exercício e o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64.

Depósitos - Saldo anterior (Balanço Patrimonial Consolidado - exercício 2007) (R\$)	78.435,73
Entradas - Receita Extraorçamentária (Anexo 13, Lei nº 4.320/64)	1.346.184,61
Saídas - Despesa Extraorçamentária(Anexo 13, Lei nº 4.320/64)	1.322.917,75
Saldo para o exercício seguinte apurado	101.702,59
Saldo apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14	111.695,24
Divergência apurada	9.992,65

Em conseqüência, resultam desatendidos o disposto nos artigos 93, 103 E 105, § 3º da Lei nº 4.320/64.

“Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individualização e controle contábil.

(...)

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

(...)

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

(...)

III - O Passivo Financeiro;

(...)

§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.”

A.8.3 - Divergência no valor de R\$ 9.992,65 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102

A variação do Saldo Patrimonial Financeiro do exercício em análise foi da ordem de R\$ 38.523,47, divergindo do valor apresentado como resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 34.655,52) em R\$ 3.867,95, conforme quadros abaixo. Todavia, excluindo-se o valor de R\$ 13.860,60, que corresponde ao montante de Restos a Pagar cancelados no exercício, conforme demonstrado no Balanço Financeiro (fls. 115) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 117), a diferença passa a ser de R\$ 9.992,65. Ressalta-se que o valor apurado refere-se à divergência no saldo da conta Depósitos, apontada no item A.8.2.

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	497.435,06	553.415,80	55.980,74
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	281.708,19	299.165,46	(17.457,27)
Saldo Patrimonial Financeiro	215.726,87	254.250,34	38.523,47

Resultado da Execução Orçamentária	
Receita Arrecadada	13.000.506,32
Despesa Realizada	12.965.850,80
Déficit de Execução Orçamentária	34.655,52
Diferença apurada	3.867,95
(-) Cancelamento de Restos a Pagar	13.860,60
Diferença Final	9.992,65

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102.

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

A.8.4 – Saldo contábil impróprio em conta do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64, confrontando normas gerais de escrituração contidas na Lei 4.320/64, art. 85, 101 e 105

O Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64), fls. 116 dos autos, apresenta a conta Realizável com saldo negativo, no valor de R\$ 9.990,52.

As contas do Ativo, por sua natureza, devem apresentar saldo devedor, diferente da conta Realizável do Balanço em análise, que possui saldo credor.

A inconsistência detectada constitui impropriedade de natureza contábil, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 105.

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros

Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I. Ativo Financeiro;**
- II. Ativo Permanente;**
- III. Passivo Financeiro;**
- IV. Passivo Permanente**
- V. Saldo Patrimonial; e**
- VI. As Contas de Compensação.**

...

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.”

A.8.5 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 87.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Segundo o sistema constitucional orçamentário, a autorização legal exigida para a abertura de crédito adicional suplementar poderá ser concedida na própria lei orçamentária anual, sendo esta autorização exceção ao princípio da exclusividade da lei orçamentária previsto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, o qual informa que a lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos seguintes termos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8 A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.” (grifou-se)

Complementando o regime de créditos adicionais, estabelece a Constituição Federal, art. 167, inciso V:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
(grifou-se)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Cumpra esclarecer que remanejamento, transposição e transferência referem-se a realocações de recursos por necessidade de reprogramação orçamentária devido a repriorização das ações do governo, diferenciando-se dos créditos adicionais, que têm como fator determinante a necessidade da existência de recursos.

Para fins de informação faz-se o registro do que se entende por remanejamento, transposição e transferência:

Remanejamento - são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

Transposição - são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

Transferência - são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Ainda, por categoria de programação deve-se compreender a função, a subfunção, o programa e o projeto/atividade/operação especial.

Convém registrar, com relação à possibilidade de abertura de crédito adicional suplementar, tendo como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária (art. 43 da Lei nº 4.320/64), a posição deste Órgão de Controle firmada em prejulgados:

Ementa do Prejulgado 670 (Proc. TC0449500/80):

“É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.

A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.” (grifou-se)

Ementa do Prejulgado 1312 (Proc. nº 02/04993296):

“Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na lei orçamentária anual.” (grifou-se)

Relaciona-se, na seqüência, os decretos referentes às suplementações por conta de anulação de recursos, sem autorização legislativa específica, os quais configuram a ilegalidade cometida pela Administração Municipal (fls. 681-682).

ATO	VALOR	ILEGALIDADE
1475/08	35.000,00	Transposição dos Projetos 1.035 e 1.018 para a Atividade 2.042 e Transferência de Despesas Capital para Despesas Correntes;
1477/08	52.000,00	Transposição das Atividades 2.038 e 2.062 para os Projetos/Atividades 2.005, 2.044 e 1.033 e Transferência de Despesas Capital para Despesas Correntes.
TOTAL	87.000,00	

A.8.6 - Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 42.667,48, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no artigo 48, “b” da Lei 4320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Constatou-se, conforme informações prestadas pela Unidade, em atendimento ao ofício circular TC/DMU 1.620/2009, letra "A.2" (fls. 622-625), que o Poder Executivo Municipal de Lebon Régis liquidou despesas no montante de R\$ 42.667,48 até a data de 31/12/2008 sem que houvesse o devido empenhamento e conseqüentemente a sua inscrição em Restos a Pagar. Tal procedimento implicou numa subavaliação do Passivo Financeiro, gerando um resultado financeiro superavaliado, uma vez que elevaram as disponibilidades financeiras do Município.

Relaciona-se a seguir as despesas liquidadas a pagar em 31/12/2008, não inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2008.

UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

CREDOR	VALOR (R\$)	LIQUIDAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Casan	47,40	13/05/2008	Fatura de água
Correios	484,45	03/10/2008	Fatura dos Correios
Lar Beneficente João 3:16	622,50	19/10/2008	Serviços médicos de Psiquiatria
Celesc	1.804,94	24/10/2008	Fatura de energia – COSIP
Correios	478,98	06/11/2008	Fatura dos Correios
Celesc	18,92	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	80,57	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	10,31	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	45,71	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	10,31	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	13,94	06/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	179,87	18/11/2008	Fatura de energia elétrica

Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	14,25	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	283,68	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	93,96	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	80,94	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11.469,92	18/11/2008	Fatura de energia - COSIP
Celesc	618,33	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	326,03	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	177,26	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	37,48	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	629,56	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	50,22	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	184,37	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	212,85	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	329,03	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	242,47	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	373,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	18/11/2008	Fatura de energia elétrica
Lar Beneficente João 3:16	622,50	19/11/2008	Serviços médicos de Psiquiatria
Celesc	149,53	28/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	59,96	28/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	28/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	262,32	28/11/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	277,31	28/11/2008	Fatura de energia elétrica
Correios	540,53	03/12/2008	Fatura dos Correios
Celesc	11,57	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	18,29	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	10,47	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	63,03	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	34,71	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	41,84	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	215,46	10/12/2008	Fatura de água
Casan	157,69	10/12/2008	Fatura de água
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	110,42	10/12/2008	Fatura de água
Casan	157,69	10/12/2008	Fatura de água
Casan	141,02	10/12/2008	Fatura de água
Casan	273,22	10/12/2008	Fatura de água
Casan	120,93	10/12/2008	Fatura de água
Casan	74,53	10/12/2008	Fatura de água
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	625,71	10/12/2008	Fatura de água
Casan	36,90	10/12/2008	Fatura de água
Casan	94,95	10/12/2008	Fatura de água
Casan	493,79	10/12/2008	Fatura de água
Casan	1.248,44	10/12/2008	Fatura de água
Prefeitura de Fraiburgo	8.124,60	20/12/2008	Depósito de lixo urbano
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica

Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	219,34	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	12,71	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	84,94	23/12/2008	Fatura de energia elétrica
Correios	601,20	23/12/2008	Fatura dos Correios
Vivo S.A.	1.634,00	27/12/2008	Fatura de telefonia móvel
Celesc	183,94	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	185,08	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	208,04	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	379,81	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	39,84	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	681,11	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,57	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	641,20	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	276,30	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	283,33	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	320,00	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	168,15	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	247,95	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	47,24	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	308,75	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	229,72	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	135,09	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,62	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	85,90	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	58,00	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Total	40,287,52		

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDOR	VALOR (R\$)	LIQUIDAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Fufa-SC	220,00	25/11/2008	Medicamentos
Hospital Helio A. Ortiz	540,71	27/11/2008	Serviços de psiquiatria
Celesc	11,57	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,58	10/12/2008	Fatura de energia elétrica
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	110,42	10/12/2008	Fatura de água
Casan	31,65	10/12/2008	Fatura de água
Casan	122,11	16/12/2008	Fatura de água
Casan	105,17	16/12/2008	Fatura de água
Celesc	50,59	25/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	10,31	25/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	102,68	25/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	11,24	25/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	10,31	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	105,30	29/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	59,85	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Celesc	190,67	31/12/2008	Fatura de energia elétrica
Total	1.757,46		

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREDOR	VALOR (R\$)	LIQUIDAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
Lar Beneficente João 3:16	622,50	19/12/2008	Serviços de psiquiatria
Total	622,50		

Com o exposto, entende a Instrução que o valor de R\$ 42.667,48 deva ser considerado para todos os fins de apuração do cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 42 e, também seu caput, da Lei nº 101/2000, bem como para a apuração do resultado orçamentário e financeiro (déficit), para fins de apuração do cumprimento do disposto no art. 48, “b” da Lei 4320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Lebon Régis, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 87.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.5 deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Gastos efetuados com manutenção e desenvolvimento da educação básica da ordem de R\$ 2.743.544,95, representando 89,72% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 2.905.089,39, configurando aplicação a MENOR no valor de R\$ 161.544,44, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.B.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2008, em descumprimento ao art. 3º da L.C. 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1);

I.B.3. Divergência no valor de R\$ 50.909,46, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 4.308.255,66) e o apurado nas Variações Patrimoniais - Anexo 15 da mesma lei (R\$ 4.257.346,20), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85 e 104 (item A.8.1);

I.B.4. Divergência no valor de R\$ 9.992,65, entre o saldo da conta Depósitos, apurado por meio das movimentações financeiras registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 e o constante do Balanço Patrimonial, Anexo 14, em desacordo com artigos 93, 103 e 105, § 3º da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2);

I.B.5. Divergência no valor de R\$ 9.992,65 entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 101 e 102 (item A.8.3);

I.B.6. Saldo contábil impróprio em conta do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei 4.320/64, confrontando normas gerais de escrituração contidas na Lei 4.320/64, art. 85, 101 e 105 (item A.8.4);

I.B.7. Despesas liquidadas até 31/12/2008, não empenhadas em época própria e conseqüentemente não inscritas em Restos a Pagar, no montante de R\$ 42.667,48, em desacordo ao artigo 60, da Lei 4320/64 e com repercussão no cumprimento do disposto no artigo 42 e parágrafo único da Lei nº 101/2000 e para fins de apuração do cumprimento do disposto no artigo 48, “b” da Lei 4320/64 e art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1, A.8.2, A.8.3 e A.8.4, do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00254904, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final. (incluir essa ressalva somente se a Câmara de Vereadores receber suprimentos).

É o Relatório.

DMU/INSP3/DCM9, em 23/09/2009.

Ricardo José da Silva
Auditor Fiscal de Controle Externo

Filomena Marli Pereira
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO

Em / /

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria3

Anexo 1

Despesas Classificadas impropriamente em Programas de Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Lebon Régis

Competência: 01/2008 à 06/2008

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
2	<u>25</u>	14/01/2008	BEATRIZ MARIA PEROTO PRETO	106,41	REFERENTE, 01 (UMA) DIÁRIA DE VIAGEM ATÉ A CIDADE DE LAGESPRESTAR ESCALARECIMENTOS A POLICIA FEDERAL.
2	<u>279</u>	12/05/2008	BEATRIZ MARIA PEROTO PRETO	319,23	REFERENTE, 03 (TRÊS) DIARIAS DE VIAGEM PARA A SECRETARIA ATÉ A CIDADE DE FLORINÓPOLIS-SC PARTICIPAR DA SEMANA DO ASSISTENTE SOCIAL.
2	<u>768</u>	31/10/2008	BANCO DO BRASIL S/A	17,85	REFERENTE, TARIFA BANCARIA CONTA Nº 7023-1 E 7023-8
2	<u>912</u>	29/12/2008	SEC. EST. REG. CAÇADOR (SDR)	10.760,54	REFERENTE, DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE CONVÊNIO 10436/2008 E APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Total VI. Empenho (R\$): 11.204,03 de 2.486.508,21

Total de Registros: 4 de 917